

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) - II

ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO – AUDOMOTOS

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO – AUDOMOTOS**, denominada como **AUDOMOTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dona Constância de Goes Monteiro, nº 275, Jatiuca, Maceió, AL, CEP: 57.036-370, é uma associação privada, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas, com fundamento no art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal e arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se nos termos do seu Estatuto Social, neste Regulamento Interno e ordenamento jurídico, apresentando como finalidade a defesa dos interesses de seus associados, oferecendo um rol de benefícios e intermediações de serviços, convênios e parcerias, por meio da autogestão, solidariedade, assistência mútua e repartição de custos, com todas as suas atividades direcionadas ao associativismo.

Art. 2º - A **AUDOMOTOS** terá duração por tempo indeterminado, preservando a assistência mútua, sendo uma relação de auxílio recíproco, a fim de alcançar os objetivos comuns de um determinado grupo, a partir da repartição de despesas entre seus associados e convênios com terceiros, constituindo o **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) - II**.

Art. 3º - Este instrumento denominado Regulamento Interno, estabelece as regras do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) - II**, motivo pelo qual torna-se imprescindível sua leitura e compreensão pelos associados da **AUDOMOTOS** que optarem pela adesão ao PAM - II, uma vez que se faz necessário o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento para fins de usufruírem de seus benefícios.

Art. 4º - Diante dos termos descritos no Estatuto Social da **AUDOMOTOS**, este Regulamento Interno possui caráter público, devendo seus dispositivos serem cumpridos por todos os associados, sob pena de exclusão por descumprimento, conforme procedimento administrativo específico.

Art. 5º - As alterações do presente **REGULAMENTO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - II** produzirão seus efeitos imediatamente, sendo diretamente informados aos associados mediante os meios de comunicações pertinentes, como em boletins de pagamentos, mensagens eletrônicas, postagens em redes sociais, conforme disponibilização do próprio associado.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

Art. 6º - O **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – II** tem como primordial objetivo conferir amparo/assistência aos seus associados, especificamente em casos de eventos ocorridos por roubo, furto, colisão, incêndio derivado da colisão, capotamento e fenômenos da natureza, em veículo cadastrado pelo filiado, através do sistema de rateio dos custos dos prejuízos obtidos, repartindo perante os demais filiados ao PAM-II, assim como também a adoção de atividades de prevenção e educação no trânsito.

Art. 7º - Todos os benefícios descritos no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - II** são de livre escolha do associado, desde o atendimento básico até com a implementação de benefícios opcionais, de modo que a proteção veicular básica não compreende nenhum opcional, sendo necessária a expressa escolha destes no momento da adesão pelo associado.

Art. 8º - Os veículos cadastrados perante o sistema interno da não poderão ser protegidos por seguros particulares ou outra associação com benefício de proteção veicular, devendo o associado informar a associação caso tenha seguro ou proteção em outra entidade, sob pena de ter seu benefício indeferido.

Art. 9º - Considerando que a **AUDOMOTOS** trata-se de uma associação de benefícios mútuos, sendo devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, é que são inaplicáveis perante esta Associação as normas do Decreto-Lei nº 73/1966 (Lei de Seguros), bem como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser regida exclusivamente pelo Código Civil, Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos desta Associação.

Art. 10º – A cobertura do PAM-II se dará em todo o território nacional, não havendo entendimento quando o Associado se dirigir a outro país, ainda que a cidade seja limítrofe.

Art. 11 – O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM-II, e seus benefícios serão

disponibilizados no plano aderido, podendo o Associado complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse, conforme normas definidas neste Regulamento.

3. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

Art. 12 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM-II o pretendente deverá estar de plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, devendo: (1) Ser indicado por outro associado; (2) Assinar termo de filiação; (3) Realizar vistoria do veículo; (4) Proceder à instalação de rastreador quando aplicável; (5) Apresentar cópias da CNH - Carteira Nacional de Habilitação / CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; (6) Apresentar Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; (7) Comprovante de residência atualizado; (8) Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica, que o filiado, se pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;

Art. 13 – Embora sejam solicitadas cópias dos documentos acima listados, o ASSOCIADO deverá apresentar os originais para conferência pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 - Deverá ser realizado durante a Proposta de Filiação ao PAM-II uma vistoria no veículo cadastrado pelo associado, devendo ser registrado em fotografias e vídeos (mídias), a fim de que possam ser arquivados todos os documentos pertinentes, assim como também deverá ser efetuado o pagamento da taxa administrativa e vistoria do referido veículo.

Art. 15 - A Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo será analisada pela diretoria da **AUDOMOTOS**, em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo que, em caso de aprovação, será encaminhada para o setor de cadastro, a fim de que possa o associado ser beneficiado em casos de eventos ocorridos por Roubo, Furto, Colisão, Incêndio derivado de Colisão, Capotamento e Fenômenos da Natureza ou outra condição descrita e selecionada pelo próprio associado, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

Art. 16 - Em caso de recusa da Proposta de Filiação do associado ao PAM-II, será emitido parecer negativo, respeitando o prazo estipulado na cláusula anterior, sendo comunicado mediante remessa eletrônica (e-mail / aplicativo de mensagens), correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outra comunicação válida.

Art. 17 - Durante o período de análise da Proposta de Filiação ao PAM-II, é dever o associado e pretenso aderente manter os cuidados necessários para preservar o veículo cadastrado e as condições propostas inicialmente pelo associado.

Art. 18 - Os valores efetivamente quitados pelo associado durante a análise de sua Proposta de Filiação ao PAM-II serão devolvidos integralmente, salvo no caso de descumprimento da cláusula anterior, quando por única e exclusiva responsabilidade do associado há a necessidade de recusa, uma vez que alterado as condições iniciais.

Parágrafo Único - Em caso de qualquer dos eventos descritos no caput desta cláusula, de acordo com o plano selecionado pelo associado, o filiado será beneficiado pelos danos materiais sofridos através de um sistema de rateios de eventuais prejuízos, de modo que todo associado aderente contribuirá financeiramente, de maneira proporcional, para o ressarcimento integral das despesas já ocorridas.

Art. 19 - A exclusão do associado do Programa de Auxílio Mútuo poderá ocorrer a pedido deste, quando formalizado a sua solicitação perante a sede da **AUDOMOTOS**, devendo o associado responsabilizar-se pelas contribuições vigentes até a data da efetiva solicitação.

Art. 20 - O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores quitados durante o período em que permaneceu no Programa de Auxílio Mútuo.

Art. 21 - O associado poderá ser excluído do Programa de Auxílio Mútuo - II, assim como também do quadro de associados da **AUDOMOTOS**, mediante processo administrativo disciplinar, sendo-lhe garantindo o direito à ampla defesa e contraditório, quando além de prejudicar e onerar o rateio entre os demais associados, ferir os interesses coletivos dos demais membros, assim como também, restar caracterizada as seguintes hipóteses:

- I- Demonstrar-se maior dificuldade em encontrar / adquirir peças do veículo protegido, sendo constatado após o primeiro evento;
- II- Inadimplência das contribuições do associado em período igual ou superior a (03) três meses;

- III- Tentativa de fraude pelo associado em desfavor da Associação;
- IV- Na prática pelo associado de condutas contrárias e inadequadas, que ferem as finalidades descritas pela Associação, ou quando descumprir quaisquer das obrigações descritas no Estatuto Social e este Regulamento Interno (PAM);
- V- Mais de um evento no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado;
- VI- Outras hipóteses definidas pela Diretoria Executiva e difundida perante seus associados;

Art. 22 - Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido pelo PAM-II, deverá ser informado perante está Associado e realizado a transferência nos órgãos responsáveis em período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a troca de titularidade referida no caput deste artigo, deverá o associado providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma nova vistoria no veículo e assinatura ou aceite digital do termo de troca de titularidade, sob pena de não estar protegido até regularização da situação.

Art. 23 - O Programa de Auxílio Mútuo terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo permitido a sua renovação automática, pelo que deverá o associado manifestar por escrito interesse em sua renovação, podendo o associado exercer o seu direito de exclusão, conforme art. 19 deste Regulamento Interno.

4. TAXAS CONTRIBUTIVAS

Art. 24 - O associado efetivará o pagamento mensal de sua contribuição social, sendo composta pela Taxa Administrativa (despesas fixas de manutenção da associação), Taxa da Prestação de Serviços Terceirizados (valores fixados pelas empresas prestadoras de serviços) e Rateio (montante do prejuízo obtido no mês anterior, distribuído perante todos os associados), totalizando o valor final, devendo ser quitado exclusivamente mediante boleto bancário.

- I- O pagamento mensal é devido por todos os associados, incluindo os que tenham seus veículos sinistrados, não podendo ser alegada a não utilização do bem para o não pagamento do boleto mensal, o que pode ocasionar a interrupção dos serviços de reparos.
- II- As mensalidades serão corrigidas de acordo com a variação da tabela FIPE e/ou MOLICAR, observadas trimestralmente, e a base de cálculo, determinada pela diretoria da associação em conjunto com o Associado, e observados critérios como o real valor de mercado do veículo em questão. Nos casos dos veículos 0 km, terão o seu valor mantido por três meses, sendo o mesmo revisto após este período, para adequar-se a tabela FIPE e/ou MOLICAR.

Art. 25 - A cobrança do rateio será definida de acordo com a categoria de cada veículo, de maneira independente, conforme o cadastro realizado no Programa de Auxílio Mútuo da **AUDOMOTOS**, de modo que, em caso da ocorrência de um dos eventos discriminados, como roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento e fenômenos da natureza, será devido pelo Associado um percentual contributivo específico para fins de recebimento de benefício, conforme segue:

- I. **CAMINHÃO:** O valor da Cota de Participação do Associado nos eventos envolvendo veículos do tipo caminhão, terá como devido o importe de 5% (cinco por cento) do valor do veículo, sendo calculado através da tabela FIPE, não podendo ser inferior ao importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos).
Em caso da escolha do opcional de implemento do caminhão associado, será calculado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do veículo (conforme Tabela FIPE), assim como também 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo implemento, de modo que a somatória não poderá ser inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos).
Ocorrendo mais de um dos eventos discriminados neste Regulamento Interno, será cobrando em face do Associado o dobro do percentual da Cota de Participação, qual seja, 10% (dez por cento) do valor do veículo e/ou implemento, não podendo ser inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- II. **VAN / UTILITÁRIO / VUC:** O valor da Cota de Participação do Associado nos eventos envolvendo veículos do tipo van / utilitário / VUC, terá como devido o importe de 6% (seis por cento) do valor do veículo, sendo calculado através da tabela FIPE, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos).
Em caso da escolha do opcional de implemento do VUC associado, será calculado o percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo (conforme Tabela FIPE), assim como também 6% (seis por cento) do valor de avaliação do respectivo implemento, de modo que a somatória não poderá ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos).

reais).

Ocorrendo mais de um dos eventos discriminados neste Regulamento Interno, será cobrando em face do Associado o dobro do percentual da Cota de Participação, qual seja, 12% (doze mil reais) do valor do veículo, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 26 - Todos os valores recebidos pela Associação serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **AUDOMOTOS**, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período correspondente, assim como também na manutenção das despesas administrativas e operacionais.

Art. 27 – A **AUDOMOTOS** poderá destinar um percentual das contribuições sociais para uma instituição filantrópica, devidamente escolhida através de Assembleia Geral, atendendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social desta Associação.

Art. 28 - O associado deverá efetivar o pagamento de sua contribuição social em dia, conforme estabelecido no momento de seu cadastro, sendo-lhe oportunizado a faculdade de escolher entre os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mês, devendo ser efetivado o cumprimento da contribuição social exclusivamente mediante boleto bancário, na data estipulada para vencimento no ato de adesão ao programa, cumprindo ao Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese deste não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

5. DA ACEITAÇÃO

Art. 30 – Serão objetos de aceitação carros nacionais em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 31 - Serão aceitos e protegidos por esta Associação, no que refere-se a este Programa de Auxílio Mútuo dos veículos da categoria de Caminhão (3/4 e “toco”) desde que sejam da marca VW / FORD até 20 anos de uso e Mercedes até 30 anos de uso, Van, Utilitários e VUC, assim como também o associado poderá optar pela ampliação de seus benefícios nos implementos qualificados como Baú Normal e Frigorífico, Basculhante, Plataforma, Carroceria Metálica ou Madeira, em todos os casos não inclusos os seus acessórios / equipamentos intrínsecos, apenas a estrutura principal de utilização do implemento.

I- A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para os veículos de categoria de Caminhão e para os da categoria de Van, Utilitários e VUC, em todos os casos avaliados conforme valor da tabela FIPE no momento da entrega de todos os documentos exigidos pela **AUDOMOTOS**.

II- No que refere-se aos implementos, em caso de aceitação do opcional por parte do Associado, a repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 50.000,00 para os qualificados como Baú Normal ou Frigorífico, Basculhante e de Plataforma, Carroceria Metálica ou de Madeira, avaliando como:

- a. Período de até 06 meses – Valor Integral da Nota Fiscal;
- b. Período compreendido entre 06 meses até 01 ano – 90% (noventa por cento) da Nota Fiscal;
- c. Período compreendido entre 01 até 03 anos – 80% (oitenta por cento) da Nota Fiscal;
- d. Período compreendido entre 03 a 05 anos – 70% (setenta por cento) da Nota Fiscal;
- e. Período acima de 05 anos – 60% (sessenta por cento) da Nota Fiscal;

Parágrafo Único – Em caso de inexistência de Nota Fiscal, será considerando o valor de 70% (setenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do implemento, a depender da depreciação (estado em que se encontra o implemento).

Art. 32 – A vistoria prévia é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM-II, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 33 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores só será efetivada após o pagamento da taxa de instalação, sendo obrigatória para:

- a) Automóveis da categoria de Caminhão / Van / Utilitário e VUC cujo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme a Tabela FIPE;

Parágrafo Único: O Associado deverá efetuar o pagamento da taxa de instalação em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a Associação Civil efetivar a prestação do serviço de instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetivado pelo Associado, período em que a Associação Civil se responsabilizará pela ocorrência de eventos derivados de roubo / furto. No caso de descumprimento do prazo de pagamento por parte do Associado, a Associação estará desobrigada a efetuar qualquer repartição de prejuízo em favor do Associado em eventos derivados por roubo / furto.

Art. 34 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUDOMOTOS, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art. 35 – No caso do associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.

Art. 36 – Os veículos que tenham suas características originais alteradas, sejam rebaixados, turbinados, tunados, poderão ser aceitos pela **AUDOMOTOS**, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria.

Art. 37 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

Art. 38 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Art. 39 – Os veículos aceitos nas conformidades com as Arts. 35, 36 e 37, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art. 40 – É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas nos Arts. 34, 35 e 36.

Art. 41 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe o ressarcimento.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 42 - A **AUDOMOTOS** poderá destinar a execução de serviços específicos para empresas com notório desenvolvimento na área de atuação, a fim de atender aos interesses coletivos, apresentando mais de uma opção a ser votada em Assembleia Geral, contratando a que possuir maioria dos votos válidos dos associados aderentes ao PAM-II.

Art. 43 - No que tange ao sistema de rastreamento e monitoramento via satélite, serviço executado por empresa terceirizada, atendendo as condições da cláusula anterior, deverá ser instalado nos veículos obrigatórios, estes especificados em lista fornecida pela Associação e constatado no momento da análise da Proposta de Filiação ao PAM-II, não acarretando qualquer custo para o associado.

Art. 44 - Nos veículos não obrigatórios em que for solicitado o serviço de rastreamento, será executado mediante contraprestação, essa estipulada em contrato próprio de comodato com a empresa terceirizada.

Art. 45 - Nos casos de veículos de uso obrigatório do sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser instalado o referido equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão do associado ou indeferimento de qualquer benefício requerido.

Art. 46 - A retirada do equipamento de monitoramento e rastreamento pelo associado, sem qualquer autorização da

Associação, nos casos em que for obrigatório o seu uso, desobriga a **AUDOMOTOS** de arcar com qualquer benefício relacionado ao Programa de Auxílio Mútuo em favor do associado.

Art. 47 - Nos casos de uso facultativo do serviço de monitoramento e rastreamento, os custos de instalação e manutenção mensal serão percebidos pela Associação, mediante pagamento dos referidos associados e repassados para a empresa terceirizada prestadora do serviço.

Art. 48 - A obrigatoriedade e faculdade de serviços terceirizados serão definidos em Assembleia Geral, mediante votação, sendo considerado os votos dos associados aderentes ao Programa de Auxílio Mútuo.

7. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 49 – Os benefícios do PAM-II da **AUDOMOTOS**, serão disponibilizados conforme os planos descritos abaixo, e deverão ser escolhidos pelos Associados no momento da sua adesão ao programa.

Art. 50 – **DO PLANO MASTER:**

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, acidente, capotamento, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, especificamente para caminhões, não incluso seu respectivo implemento (báu / frigorífico / caçamba basculante / carroceria metálica ou madeira / plataforma).

b) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA / SECA: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, do caminhão cadastrado, em um raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos

quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, limitado ao uso de 01 (uma) vez ao mês, não cumulativo, não podendo exceder 05 (cinco) solicitações anuais. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. Em caso de pane seca e pneumática, o reboque conduzirá o veículo associado até o posto de abastecimento e borracharia, respectivamente, mais próximo do local de evento.

c) Se o Associado optar por abranger a proteção de roubo, furto, colisão, acidente, capotamento, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, bem como os benefícios de assistência 24h tratados nas alíneas “a” e “b” para o respectivo implemento do caminhão, poderá ser realizado no PLANO MASTER mediante pagamento de adicional.

d) **AUXÍLIO DESTOMBAMENTO** – Será disponibilizado pela AUDIO TRUCK auxílio pecuniário a título de reembolso em favor do Associado, o importe de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prestação de serviços de destombamento do veículo associado, mediante comprovação de recibo e/ou Nota Fiscal. O reembolso será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório.

d.1) **DO VEÍCULO RESERVA**: Será disponibilizado pela AUDIO TRUCK, como adicional, mediante pagamento pelo Associado, o benefício do veículo reserva em até 06 (seis) dias úteis, ao Associado, após sanadas todas as pendências de documentação e informação pelo Associado e a indenização autorizada pela Associação, pelo período de 20 (vinte) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo.

d.2) Concluído o serviço de reparo no veículo do associado pela associação ou empresa contratada, terá o associado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.

d.3) O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o associado proceder com a devolução do veículo reserva. Caso o associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite de indenização, quando do seu efetivo pagamento a associação descontará as diárias excedentes.

d.4) O benefício do veículo reserva discriminado na alínea “d.1”, será da categoria AX não adaptado.

d.5) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDIO TRUCK, disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) o veículo da categoria AX.

Art. 51 – DO PLANO PRÊMIO:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, acidente, capotamento, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, especificamente para caminhões, não inclusive seu respectivo implemento (báu / frigorífico / caçamba basculante / carroceria metálica ou madeira / plataforma).

b) **DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA / SECA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de colisão ou acidente do caminhão cadastrado, em um raio de 1000km (mil quilômetros) sendo 500km (quinhentos quilômetros) para ida e 500km (quinhentos quilômetros) para voltar, e para os demais casos discriminados acima, o total de 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) para ida e 300km (trezentos quilômetros) para voltar, em todos os casos limitados ao uso de 01 (uma) vez ao mês, não cumulativo, não podendo exceder 05 (cinco) solicitações anuais. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. Em caso de pane seca e pneumática, o reboque conduzirá o veículo associado até o posto de abastecimento e borracharia, respectivamente, mais próximo do local de evento.

c) Se o Associado optar por abranger a proteção de roubo, furto, colisão, acidente, capotamento, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, bem como os benefícios de assistência 24h tratados nas alíneas “a” e “b” para o respectivo implemento do caminhão, poderá ser realizado no PLANO PRÊMIO mediante pagamento de adicional.

d) **DA PROTEÇÃO DE VIDROS / RETROVISORES / FÁROIS**: A AUDIO TRUCK arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, RETROVISORES E FÁROIS de caminhão cadastrado. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 02 (dois) acionamentos no período de 12 meses.

e) **DA PROTEÇÃO A TERCEIROS**: A AUDIO TRUCK arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão ou acidente de trânsito com o Caminhão cadastrado do associado, no valor limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

f) A cobertura para terceiros de que trata a alínea “d”, poderá ser estendida para o importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), caso o associado opte por pagar o valor adicional correspondente à esta cobertura, de acordo com condições apresentadas na adesão.

g) **AUXÍLIO CHAVEIRO**: O Associado poderá fazer uso do auxílio chaveiro, limitada a sua utilização em 02 (duas) vezes ao ano, de modo não cumulativo.

h.1) **DO VEÍCULO RESERVA**: Será disponibilizado pela AUDIO TRUCK, como adicional, mediante pagamento pelo Associado, o benefício do veículo reserva em até 06 (seis) dias úteis, ao Associado, após sanadas todas as pendências de documentação e informação pelo Associado e a indenização autorizada pela Associação, pelo período de 20 (vinte) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo.

h.2) Concluído o serviço de reparo no veículo do associado pela associação ou empresa contratada, terá o associado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.

h.3) O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o associado proceder com a devolução do veículo reserva. Caso o associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite

de indenização, quando do seu efetivo pagamento a associação descontará as diárias excedentes.

h.4) O benefício do veículo reserva discriminado na alínea “g.1”, será da categoria AX não adaptado.

h.5) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDO TRUCK, disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) o veículo da categoria AX.

Art. 52 – DO PLANO PLATINA:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, acidente, capotamento, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, especificamente para caminhões, não incluso seu respectivo implemento (báu / frigorífico / caçamba basculante / carroceria metálica ou madeira / plataforma).

b) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA / SECA: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de colisão ou acidente do caminhão cadastrado, em um raio de 1500km (mil e quinhentos quilômetros) sendo 750km (setecentos e cinquenta quilômetros) para ida e 750km (setecentos e cinquenta quilômetros) para voltar, e para os demais casos discriminados acima, o total de 800km (oitocentos quilômetros), sendo 400km (quatrocentos quilômetros) para ida e 400km (quatrocentos quilômetros) para voltar, em todos os casos limitados ao uso de 01 (uma) vez ao mês, não cumulativo, não podendo exceder 05 (cinco) solicitações anuais. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

c) Se o Associado optar por abranger a proteção de roubo, furto, colisão, acidente, capotamento, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, bem como os benefícios de assistência 24h tratados nas alíneas “a” e “b” para o respectivo implemento do caminhão, poderá ser realizado no PLANO PLATINA mediante pagamento de adicional.

d) DA PROTEÇÃO DE VIDROS / RETROVISORES / FÁROIS: A AUDO TRUCK arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, RETROVISORES E FÁROIS de caminhão cadastrado. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 02 (dois) acionamentos no período de 12 meses.

e) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS: A AUDO TRUCK arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão ou acidente de trânsito com o Caminhão cadastrado do associado, no valor limite de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

f) A cobertura para terceiros de que trata a alínea “d”, poderá ser estendida para o importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), caso o associado opte por pagar o valor adicional correspondente à esta cobertura, de acordo com condições apresentadas na adesão.

g) AUXÍLIO CHAVEIRO: O Associado poderá fazer uso do auxílio chaveiro, limitada a sua utilização em 02 (duas) vezes ao ano, de modo não cumulativo.

h.1) DO VEÍCULO RESERVA: Será disponibilizado pela AUDO TRUCK o benefício do veículo reserva em até 06 (seis) dias úteis, ao Associado, após sanadas todas as pendências de documentação e informação pelo Associado e a indenização autorizada pela Associação, pelo período de 20 (vinte) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo.

h.2) Concluído o serviço de reparo no veículo do associado pela associação ou empresa contratada, terá o associado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.

h.3) O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o associado proceder com a devolução do veículo reserva. Caso o associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite de indenização, quando do seu efetivo pagamento a associação descontará as diárias excedentes.

h.4) O benefício do veículo reserva discriminado na alínea “g.1”, será da categoria AX não adaptado.

h.5) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDO TRUCK, disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) o veículo da categoria AX.

Art. 53 – DO PLANO PRÊMIO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS – VANS / UTILITÁRIOS / VUC:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, acidente, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, especificamente para vans e utilitários.

b) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA / SECA: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de colisão ou acidente do veículo cadastrado, em um raio de 800km (oitocentos quilômetros), sendo 400km (quatrocentos quilômetros) para ida e 400km (quatrocentos quilômetros) para voltar, em todos os casos limitados ao uso de 01 (uma) vez ao mês, não cumulativo, não podendo exceder 12 (doze) solicitações anuais. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. Em caso de pane seca e pneumática, o reboque conduzirá o veículo associado até o posto de abastecimento e borracharia, respectivamente, mais próximo do local de evento.

c) DA PROTEÇÃO DE VIDROS / RETROVISORES / FÁROIS / LANTERNAS: A AUDO TRUCK arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, RETROVISORES, FÁROIS e LANTERNAS de veículo cadastrado. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 02 (dois)

acionamentos no período de 12 meses.

d) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS: A AUDO TRUCK arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão ou acidente de trânsito com o veículo cadastrado do associado, no valor limite de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

e) A cobertura para terceiros de que trata a alínea “d”, poderá ser estendida para o importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), caso o associado opte por pagar o valor adicional correspondente à esta cobertura, de acordo com condições apresentadas na adesão.

f) AUXÍLIO CHAVEIRO: O Associado poderá fazer uso do auxílio chaveiro, limitada a sua utilização em 02 (duas) vezes ao ano, de modo não cumulativo.

g.1) DO VEÍCULO RESERVA: Será disponibilizado pela AUDO TRUCK o benefício do veículo reserva em até 06 (seis) dias úteis, ao Associado, após sanadas todas as pendências de documentação e informação pelo Associado e a indenização autorizada pela Associação, pelo período de 10 (dez) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo.

g.2) Concluído o serviço de reparo no veículo do associado pela associação ou empresa contratada, terá o associado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.

g.3) O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o associado proceder com a devolução do veículo reserva. Caso o associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite de indenização, quando do seu efetivo pagamento a associação descontará as diárias excedentes.

g.4) O benefício do veículo reserva discriminado na alínea “g.1”, será da categoria AX não adaptado.

g.5) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDO TRUCK, disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) o veículo da categoria AX.

Art. 54 – DO PLANO PLATINA PARA VEÍCULOS ESPECIAIS – VANS / UTILITÁRIOS / VUC:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, ou acidente, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza, especificamente para vans e utilitários.

b) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de colisão do veículo cadastrado, em um raio de 1500km (mil e quinhentos quilômetros) sendo 750km (setecentos e cinquenta quilômetros) para ida e 750km (setecentos e cinquenta quilômetros) para voltar, em todos os casos limitados ao uso de 01 (uma) vez ao mês, não cumulativo, não podendo exceder 12 (doze) solicitações anuais. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

c) DA PROTEÇÃO DE VIDROS / RETROVISORES / FÁROIS / LANTERNAS: A AUDO TRUCK arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, RETROVISORES, FÁROIS e LANTERNAS de veículo cadastrado. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 02 (dois) acionamentos no período de 12 meses.

d) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS: A AUDO TRUCK arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado do associado, no valor limite de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

e) A cobertura para terceiros de que trata a alínea “d”, poderá ser estendida para o importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), caso o associado opte por pagar o valor adicional correspondente à esta cobertura, de acordo com condições apresentadas na adesão.

f) AUXÍLIO CHAVEIRO: O Associado poderá fazer uso do auxílio chaveiro, limitada a sua utilização em 02 (duas) vezes ao ano, de modo não cumulativo.

g.1) DO VEÍCULO RESERVA: Será disponibilizado pela AUDO TRUCK o benefício do veículo reserva em até 06 (seis) dias úteis, ao Associado, após sanadas todas as pendências de documentação e informação pelo Associado e a indenização autorizada pela Associação, pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo.

g.2) Concluído o serviço de reparo no veículo do associado pela associação ou empresa contratada, terá o associado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.

g.3) O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o associado proceder com a devolução do veículo reserva. Caso o associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite de indenização, quando do seu efetivo pagamento a associação descontará as diárias excedentes.

g.4) O benefício do veículo reserva discriminado na alínea “g.1”, será da categoria AX não adaptado.

g.5) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDO TRUCK, disponibilizará ao Associado, o valor das

diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) o veículo da categoria AX.

h) AUXÍLIO PROFISSIONAL MOTORISTA: Associados que exercem atividade remunerada (constando na CNH), em casos de colisão ou acidente, receberão o Auxílio no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia a partir do décimo primeiro dia após a conclusão da abertura do evento até a efetiva conclusão da reparação do veículo, no limite de 30 dias de auxílio. O respectivo auxílio será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo reparado.

Art. 55 – Em caso de acidente de trânsito com o veículo cadastrado, ao qual seja incluído qualquer restrição por órgão fiscalizador, ficará sob a responsabilidade do Associado os custos da regularização da documentação junto aos órgãos públicos, devendo ser apresentado a respectiva informação perante a esta Associação no momento da abertura do evento. Após a reparação do veículo, ficará, ainda, sob a responsabilidade do Associado a realização de todos os procedimentos burocráticos, junto aos órgãos públicos, para retirada da restrição da média monta no documento do veículo.

Art. 56 – Na hipótese do associado optar por qualquer dos planos da categoria de caminhão, sem assinalar os benefícios em favor do respectivo implemento do veículo, restará a **AUDOMOTOS** excluída de qualquer responsabilidade pelos danos sofridos neste último, prestando os benefícios unicamente quanto ao veículo cadastrado.

Art. 57 – Em qualquer dos planos selecionados pelo associado neste Programa de Auxílio Mútuo – II, esclarece esta associação que não haverá qualquer proteção / benefício quanto as cargas transportadas pelo associado, independentemente do tipo e quantidade presente no momento do evento.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade e encargo do associado, em caso da necessidade de reboque do veículo associado em caso de evento, retirar a carga presente no veículo para fins de remoção, sob pena de não prestação do benefício requerido (reboque).

Art. 58 – No caso de prestação de benefício de indenização por danos integrais, serão considerados para os veículos adquiridos mediante desconto de qualquer natureza, seja por alíquota, taxa, imposto, redução ou insenção de importe pecuniário, o valor da Nota Fiscal do veículo, ou seja, será computado o importe com a respectiva redução.

Art. 59 – O benefício discriminado como Auxílio Chaveiro, será disponibilizado para o associado com a finalidade de facilitação de acesso ao veículo, não sendo incluso os custos com confecção de chaves e peças para a troca e conserto de fechadura ou ignição.

8. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 60 – Os benefícios discriminados no PAM-II, estão relacionados ao ressarcimento do prejuízo sofrido pelo associado no veículo cadastrado, através do mutualismo, através dos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento e fenômenos da natureza.

Art. 61 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, devidamente ativa, válida e na categoria apropriada.

Art. 62 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita sofridas pelo associado, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art. 63 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Art. 64 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kitgás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples.

Art. 65 – Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

Art. 66 – Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 6 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal.

Art. 67 – Os vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não sejam furtados, devendo a substituição ser feita de acordo com o plano selecionado.

Art. 68 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados do associado e que estiverem impossibilitados de se locomover, conforme o plano e limite de quilometragem aderido pelo associado. Nos casos de envolvimento de veículo de terceiro, independente de culpa ou dolo, a associação não se responsabiliza por sua remoção, mas apenas pelo reparo nos casos e nos planos em que houver previsão deste benefício.

Art. 69 – Caso o Associado solicite o benefício de reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano aderido, será de responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço, especificamente quanto a quilometragem ultrapassada, mediante autorização prévia.

Art. 70 – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da **AUDOMOTOS**.

Art. 71 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará, a partir de 72h (setenta e duas horas) da adesão do veículo ao plano aderido.

9. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

Art. 72 – As hipóteses e danos discriminados adiante não estão incluídos no Programa de Auxílio Mútuo – II:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Danos mecânicos ou elétricos, que não possuem correlação com eventos de colisão;
- e) Desgaste natural ou pelouso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- f) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- g) Danos causados a carga transportada;
- h) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo associado sem autorização e análise prévia da Associação.
- j) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustível alternativos com o GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;
- k) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- l) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- m) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- o) Veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.
- p) Veículos com pneus em mal estado de conservação, não permitido trafegar conforme código de Trânsito Brasileiro (CTB); veículos que não obedecer e respeitar as leis de trânsitos vigentes;

Art. 72 – O usuário do PAM-II não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

- a) Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;
- b) Danos provocados ao veículo provocados pelos seus ascendentes, descendentes, cônjuges, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente.
- c) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade

mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;

- d) Câmara de ar e rodas, afastadas isoladamente ou subtraídos;
- e) Transporte do veículo indevidamente por veículo não apropriado para esta finalidade.
- f) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- g) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- h) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;
- i) Participação do veículo em competições, a postas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- j) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visa em derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;
- k) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- l) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- m) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado;
- n) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;
- o) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;
- p) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque /transporte/ remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;
- q) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentos;
- r) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;
- s) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio a Associação;
- t) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;
- u) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;
- v) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;
- w) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;
- x) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;
- y) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;
- z) Veículo reparado à revelia (sem autorização da AUDOMOTOS);
- aa) Danos causados por incêndio ou explosão sem qualquer vinculação a colisão anteriormente sofrida;

- bb) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;
- cc) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.
- dd) Os danos que vierem a ser causados nos veículos, bem como no equipamento (implemento), decorrentes de acidente com a carga a ser transportada, por qualquer motivo, seja devido a mau acondicionamento, forma incorreta de carregamento, não estando devidamente amarrado ou outros meios provenientes da situação.

Art. 73 – Dos riscos excluídos dos serviços de vidros:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços em que o associado faz jus, realizados em prestadores de serviços particulares, sem autorização da Associação;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
 - i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
 - j) Break-light (lanternas de freio);
 - k) Faróis de xenônio, LED ou similares;
 - l) Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;
- m) Danos decorrentes de pane elétrica;
- n) Desgaste natural da peça;
- o) Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- p) Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- q) Frisos e borrachas estéticas;
- r) Delaminação;
- s) Despesas do deslocamento de veículo;
- t) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralização do veículo devido ao período de troca e / ou reparo do vidro danificado;

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

Art. 74 – Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes adiante especificados;

Art. 75 – **Documentos para casos de danos reparáveis (parciais):** Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito); Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo); Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento e Tacógrafo (categoria de caminhão);

Art. 76 – **Documentos para casos de danos irreparáveis (PerdaTotal):** Cópia da CNH do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido; Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas; CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da AUDOMOTOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório; CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original; Prova de quitação de seguro obrigatório e IPVA; Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento; No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira; Tacógrafo (categoria de caminhão) Outros documentos que possam ser solicitados.

10. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM - II

Art. 77 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM-II, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao próprio Programa de Auxílio Mútuo - II e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste

Regulamento, demais instrumentos formais e Estatuto Social.

Art. 78 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento, enquanto perdurar o atraso. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado, deverá comparecer na sede da AUDOMOTOS e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos às 00h do primeiro dia útil após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento de suas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

Art. 79 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização junto a **AUDOMOTOS**. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não deferido seus benefícios.

Art. 80 – Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **AUDOMOTOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

Art. 81 - Para fazer o acionamento do PAM-II, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **AUDOMOTOS**, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos artigos pertinentes para o evento.

Art. 82 – Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre ocorrido.

Art. 83 – Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade civil e indeferimento do benefício solicitado.

Art. 84 – Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância-perícia), afim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

Art.85 – O associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art.86 – Caso o associado resolva acionar o PAM-II, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

11.

DANO REPARÁVEL

Art. 87 – São considerandos danos reparáveis:

- a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão e capotamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

Art.88 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada pela Associação.

Art.89 – Caso o associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

- a) O associado deverá apresentar os documentos exigidos pela AUDOMOTOS para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, Alvará de funcionamento, Cadastro na secretária da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;
- b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela **AUDOMOTOS**, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;

- c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na **AUDOMOTOS**;
- d) Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverso das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.
- e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

Art. 90 – Após o recebimento da documentação completa, a **AUDOMOTOS** terá o prazo de 30 (quinze) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos, junto com a empresa reguladora contratada.

Art. 91 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

Art. 92 – A reparação será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo.

Art. 93 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01(um) ano será de acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

Art. 94 – Em nenhuma hipótese a **AUDOMOTOS** se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

Art.95 – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) deverão ser doados à AUDOMOTOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 96 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais sejam necessárias vistorias ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado providenciar a regularização do veículo, indo pessoalmente ao órgão.

12. DANO IRREPARÁVEL

Art. 97 – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto, colisão ou capotamento com perda total e incêndio derivado de colisão, a AUDOMOTOS poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento, saldo os decontos e condições discriminados neste PAM-II.

Art. 98 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor real de mercado, a - **AUDOMOTOS** poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A **AUDOMOTOS**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molizar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br.

Art. 99 – Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da **AUDOMOTOS**, deduzida a parcela do associado prevista.

Art. 100 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

Art. 101 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela AUDOMOTOS.

Art. 102 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

Art. 103 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos e informações solicitados pela **AUDOMOTOS**.

Art. 104 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da AUDOMOTOS.

Art. 105 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravam e/ou ônus para ser ressarcido integralmente, podendo a AUDOMOTOS deduzir do pagamento as pendências administrativas por ventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas constantes neste regulamento, assim como também direcionar a quitação prévia para o associado, a depender de critérios econômicos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 106 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a AUDOMOTOS poderá efetuar o pagamento à instituição financeira, conforme ciência do Associado, devendo ser descontado do seu ressarcimento prejuízo.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;
b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a **AUDOMOTOS** somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, paratanto, carta de quitação.

Art.107 - As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, a exemplo da 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório ocorrerão por conta do associado a ser indenizado.

Art. 108 – No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (veículo com destruição total ou veículo roubado encontrado) deverão ser doados à AUDOMOTOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 109 - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art.110 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no PAM-II, a contar da adesão, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

Art. 111 – No caso de dano irreparável ocorrido com o veículo do terceiro, em que o associado tenha aderido a proteção a terceiro, a AUDOMOTOS fará o ressarcimento do prejuízo do terceiro no valor limite estabelecido no plano selecionado pelo associado, tendo como parâmetro o valor de mercado local do veículo, e não conforme o valor da tabela FIPE.

13. DAS SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art.112 – Como pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos, condição sine qua non para que haja o efetivo pagamento das indenizações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 113 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da **AUDOMOTOS**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 114 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter deferido os benefícios dos PAM-II concedidos.

Art. 115 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela

Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

Art. 116 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 117 - Dar imediato conhecimento à AUDOMOTOS, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

Art. 118 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

Art. 119 - Empenhar todos os esforços para que a AUDOMOTOS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

Art. 120 - Informar, imediatamente, no prazo máximo de 24 horas, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

Art. 121 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

Art. 122 - Avisar, imediatamente, à AUDOMOTOS sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Art. 123 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da AUDOMOTOS, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art. 124 – Não fazer acordos sem comunicar a **AUDOMOTOS**.

Art. 125 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

Art. 126 – O associado deve aguardar a autorização da AUDOMOTOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art. 127 – O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM-II. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, ou qualquer outro capaz de deixar ciente o associado, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

15. DO FORO

Art. 128 – As partes elegem o foro da comarca de Maceió / AL, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 – Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM-II via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de adesão.

Art.130 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validada se aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de adesão ao PAM-II, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 131 – O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **AUDOMOTOS** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 132 – O associado declara, sob as penas da Lei, que **LEU** e tem **PLENO CONHECIMENTO** de todas as normas contidas neste **REGULAMENTO**, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 133 – A **AUDOMOTOS** e seus **ASSOCIADOS** declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

Diretor Presidente